



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR **Ata de Julgamento do dia 22/09/2026** **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº36/2026**

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal. Estando presentes os auditores: Paula Cassettari Flores, (Presidente), Carlos Frederico Braga Cury, Eduardo Costa Almeida, Guilherme Reali (Suplente) e o Procurador Henrique Labes da Fontoura; e a secretária Eliandra dos Santos havendo quórum legal. Justificando sua ausência Márcio Curtolo Carlsson e Nelcy Renatus Brandt.

1 – PROCESSO 268/2026 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI** **JOGO: RIO PEIXENSE x CONCÓRDIA** **COPA SANTA CATARINA SUB 14**

1.1 NIRCEU MACHADO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B, §2º, 243 C, 258, inciso II, 223 § único e 243 F, §2º (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conheceu-se da denúncia para, no mérito, julgar extinta a punibilidade dos artigos 258 e 258-B do CBJD, pelo reconhecimento da prescrição (art. 165-A, §1º do CBJD). Restou decidida, também por unanimidade, a condenação do denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 243-C do CBJD, cumulada com 60 dias de suspensão. O denunciado foi absolvido da imputação do artigo 243-F, e condenado a 180 dias de suspensão pelo artigo 223, parágrafo único do CBJD. As penas foram reduzidas pela metade por força do art. 182 do CBJD e somadas em razão do concurso material do art. 184 do CBJD, resultando a pena final de 120 dias de suspensão e R\$ 500,00 de multa.

1.2 NYCOLAS RAPHAEL TEIXEIRA MEIRELES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conheceu-se da denúncia para, no mérito, e por igual votação, reconhecer a prescrição da condenação do denunciado no artigo 258, inciso II, do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen Requerida a Lavratura de Acórdão pela Procuradoria.

2 – PROCESSO 280 /2026 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA** **JOGO: CHAPECOENSE x NAÇÃO** **CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026**

2.1 NACÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, aplicar a pena pecuniária em de R\$ 300,00 por minutos, totalizando em R\$6.300 (Seis mil e trezentos reais) e, por maioria aplicar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

redutora do artigo 182, obtendo a pena final em R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais), no artigo 206, do CBJD.

3 – PROCESSO 281/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: CRICIÚMA x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

3.1 BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA
DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 206 do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, absolver o denunciado no artigo 206 do CBJD.

4 – PROCESSO 283/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: CHAPECOENSE x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

4.1 LINCOLN ROGÉRIO CARLOS DE ALMEIDA PONTES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, condenar o denunciado em 2 partidas de suspensão no artigo 254-A, inciso I c/c art. 182 ambos do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Nikolas Salvador Bottos.

4.2 MATHEUS DE ARAUJO ROMÃO FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, condenar o denunciado em 1 partida de suspensão no artigo 258 do CBJD.

4.3 LUCAS GABRIEL DE SOUZA ALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conheceu-se da denúncia. No mérito, por maioria absolveu o denunciado.

4.4 HENRIQUE ARIEL RAMOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, condenar o denunciado em 2 partidas de suspensão no artigo 254-A, inciso I c/c art. 182 ambos do CBJD.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

5 – PROCESSO 284/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
JOINVILLE x CARLOS RENAUX
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

5.1 FELIPE JESUS DE AQUINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, incisos I e II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, condenar o denunciado em 1 partida de suspensão no Artigo 254, incisos I e II, do CBJD.

6 – PROCESSO 285/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA
JOGO: NAÇÃO x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

6.1 DAYLAN ADILSON VIEIRA MORAIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, condenar o denunciado em 4 partidas de suspensão, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando a suspensão em 2 partidas no artigo 254-A, inciso I do CBJD.

7 – PROCESSO 289/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: MENINAS DE JARAGUA x AJAP
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

7.1 INGRIDI ANGELITA GALEAZZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conheceu-se da denúncia. No mérito, por maioria de votos, condenou-se o denunciado à pena de 1 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

PAULA CASSETARI FLORES
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC